

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 331, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO WERNER WANDERER

I – RELATÓRIO

A Mensagem submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a presente Mensagem, informa-nos de que o Acordo estabelece procedimentos pelos quais as autoridades competentes deverão prestar assistência mútua para a investigação de delitos e para a condução de processos judiciais de natureza penal. Ele enfatiza, principalmente, a cooperação para a produção de provas em matéria penal e para a execução de medidas sobre produtos de delito.

A motivação para o firmamento do Acordo jaz, ainda de acordo com a Exposição de Motivos, na crescente freqüência da extensão do caráter transnacional a delitos de relevo, a qual gera a necessidade de estabelecimento de regras bilaterais que permitam a aproximação de legislações.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Acordo abrangente, no tocante à cooperação em matéria penal, o qual exprime o desejo mútuo de facilitar a execução das tarefas pelo cumprimento das leis em ambos os países, como reza o Preâmbulo.

Nos últimos anos, a facilidade de comunicação internacional vem crescendo notoriamente. Tal facilidade traz em seu bojo tanto prós quanto contras e, dentre estes, consta a capacidade de organização do crime internacional, bem como de deslocamento de indivíduos criminosos de um país para outro.

Nesta oportunidade, aproveito para comentar o fato de que, como o Brasil, a Ucrânia padece com o crescimento do crime organizado. Acrescento que, durante debate sobre crimes internacionais efetuado pelo Centro de Estudos sobre Crimes Transnacionais e Corrupção da Universidade Americana (American University), localizada na cidade de Washington, especialistas recomendaram à Ucrânia estreitar a cooperação internacional na aplicação de legislação penal. Pode-se ressaltar que o presente Acordo vêm ao encontro desta recomendação.

De nossa parte, consideramos que o presente Acordo atende aos interesses nacionais e internacionais de combate ao crime. Louvamos a iniciativa do Ministério das Relações Exteriores e da Justiça e opinamos pela aprovação do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002 .

DEPUTADO WERNER WANDERER
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002

Aprova o texto do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002 .

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado Werner Wanderer

Relator